



Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

Informativo de Jurisprudência

Agosto/2008

APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. PRELIMINARES DE NULIDADES DA SENTENÇA REJEITAS. INTENÇÃO DE ASSENHORAMENTO DEFINITIVO COMPROVADA. CONDENAÇÃO MANTIDA. 1. Descabidas as arguições de nulidade quando, do exame da sentença, verificar-se que a fixação da pena deu-se de forma fundamentada, ainda que sucinta, e com observância do critério trifásico (art. 68, do CP). 2. Não é verossímil a tese defensiva de ausência de *animus rem sibi habendi*, pois a coisa subtraída somente foi encontrada, por policiais, quatro dias depois do fato, em residência de irmã do acusado. **(Autos nº 2008.000838-5. Relator Arquilau Melo. Julgado em 21 de julho de 2008)**

PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGOS 222, § 1º E 209, CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR. CAUSA EXCLUDENTE DA ILICITUDE INEXISTENTE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 209, § 6º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR INVIÁVEL. CONDENAÇÃO MANTIDA. 1. Não se reconhece a exclusão da ilicitude quando as provas dos autos demonstram que o agente, embora atuando no cumprimento de seu dever, procede em desconformidade com a lei. 2. A desclassificação do crime de lesões leves para o de lesões

levíssimas pressupõe ofensividade mínima à integridade corporal da vítima, o que, in casu, incorreu, haja vista a comprovação pericial da ocorrência de ofensa à integridade corporal da vítima em diversas partes do corpo. 3. Recurso não provido. **(Autos nº 2007.002842-5. Relator Arquilau Melo. Julgado em 21 de julho de 2008)**

PROCESSO PENAL E PENAL – HABEAS CORPUS – ESTELIONATO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA – PRISÃO PREVENTIVA – PRESENÇA DOS REQUISITOS - DECISÃO MANTIDA. 1. É de ser mantido o despacho de prisão preventiva, em que o magistrado demonstra, através de fatos concretos, ser imprescindível a segregação dos pacientes (acusados de estelionato e formação de quadrilha), para a garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal. 2. Como cediço, condições pessoais favoráveis não garantem o direito de responder o processo em liberdade. 3. Ordem negada. **(Autos nº 2008.001709-2. Relator Arquilau Melo. Julgado em 24 de julho de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – FURTO – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – IMPROCEDÊNCIA – DENEGAÇÃO. 1. O paciente responde por outros delitos no distrito da culpa, sendo, portanto, desfavoráveis suas

condições pessoais. 2. Ademais, a defesa do acusado conduz o pedido à análise probatória mais aprofundada, o que refoge ao estreito alcance do habeas corpus. 3. Negada a ordem. Unânime. (Autos nº 2008.001742-5. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 24 de julho de 2008)

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – INSTRUÇÃO CRIMINAL – EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – DENEGAÇÃO. 1. A prisão em flagrante do paciente decorre de investigação policial face inúmeras denúncias sobre tráfico de entorpecentes. 2. A alegação de excesso de prazo na conclusão da instrução criminal resta superada uma vez já encerrada. 3. Negada a ordem. Unânime. (Autos nº 2008.001758-0. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 24 de julho de 2008)

PROCESSO PENAL E PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – PRISÃO PREVENTIVA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO INOCORRENTE – PRESSUPOSTO PREVISTO NO ARTIGO 312, DO CPP, VERIFICADO. 1. Se a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente estiver devidamente fundamentada, de forma a evidenciar a real necessidade de sua segregação cautelar, não há que se falar em ilegalidade sanável pela via estreita e célere do *habeas corpus*. 2. É defeso conceder liberdade provisória quando a prisão preventiva for necessária para garantir a ordem pública. 3. Ordem negada. (Autos nº 2008.001677-7. Relator Arquilau Melo. Julgado em 17 de julho de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIOS CULPOSOS – ACIDENTE DE TRÂNSITO – ABSOLVIÇÃO – CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA NÃO CARACTERIZADA – INVIABILIDADE DO CUMPRIMENTO DA PENA EM RAZÃO DE CURSAR FACULDADE NO EXTERIOR – IMPROVIMENTO – MULTA DESPROPORCIONAL. 1. Não há que se falar em culpa exclusiva da vítima quando se afere dos elementos de cognição que o apelante não guardou o dever objetivo de cuidado, porquanto conduzia veículo automotor acima da velocidade permitida na via que trafegava, bem como não se ateve ao defeito que um dos freios apresentava. 2. Descabidos o argumento de inviabilidade do cumprimento da pena, em razão de se encontrar cursando faculdade no exterior, uma vez que não é causa de excludente de ilicitude. 3. Em se constatando a desproporcionalidade da pena de multa com a situação financeira do réu, seu redimensionamento é medida que se impõe. 4. Parcial provimento. (Autos nº 2008.000425-3. Relator Arquilau Melo. Julgado em 10 de julho de 2008)

PROCESSO PENAL E PENAL – HABEAS CORPUS – AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE FLAGRANTE NÃO CARACTERIZADA – DECISÃO FUNDAMENTADA NOS PRESSUPOSTOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 312, DO CPP – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS NÃO SÃO SUFICIENTES PARA ELIDIR A CONSTRIÇÃO CAUTELAR. 1. Mesmo quando a droga não tenha sido encontrada em poder do paciente, tal circunstância não tem o condão de descaracterizar o flagrante, especialmente quando há elementos

que demonstrem o liame entre o acusado e o tóxico apreendido. 2. Não padece de fundamentação a decisão que, arrimada nos pressupostos descritos no artigo 312, do Código de Processo Penal, homologou o flagrante. 3. Não obstante o paciente possua condições pessoais favoráveis, estas não são suficientes para elidir a prisão em flagrante, sobretudo se ainda subsistirem os motivos que a ensejaram. 4. Ordem negada. **(Autos nº 2008.001687-0. Relator Arquilau Melo. Julgado em 17 de julho de 2008)**

PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE RECONHECIDAS. 1. Se dois foram os agentes condenados pelo crime de associação para o tráfico (art. 35, da lei nº. 11.343/06), a absolvição de um deles implica, obviamente, na absolvição do outro. 2. Embargos providos. **(Autos nº 2007.003110-9/0001.00. Relator Arquilau Melo. Julgado em 17 de julho de 2008)**

PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 214, CAPUT C/C ART. 224, "A", AMBOS DO CÓDIGO PENAL. ARQUIVAMENTO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL. PREJUÍZO PARA DEFESA. VIOLAÇÃO A AMPLA DEFESA. NULIDADE ABSOLUTA. 1. Decidindo o magistrado, com base em elementos coligidos nos autos de que há indícios que o réu sofre de moléstia mental, não é lícito determinar o arquivamento do incidente pelo fato de não havê-lo encontrado, posteriormente, para submetê-lo ao respectivo exame. 2. Nulidade que se declara para anular o processo a partir do despacho que determinou o arquivamento dos autos do incidente de insanidade mental.

(Autos nº 2008.000643-9. Relator Arquilau Melo. Julgado em 10 de julho de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – ABSOLVIÇÃO – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – CONDENAÇÃO MANTIDA – INEXISTENCIA DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ARTIGO 18, INCISO III, DA LEI 6.368-76 – ABOLITIO CRIMINIS – REGIME CARCERÁRIO – INICIALMENTE FECHADO. 1. Descabido o pleito absolutório, respaldado na insuficiência probatória, quando o conjunto fático-probatório apontar a apelante como sendo autora do crime de tráfico de drogas. 2. Com a vigência da nova lei de drogas, a causa de aumento de pena, relativa a associação eventual para o tráfico, prevista no artigo 18, inciso III, da Lei 6.368/76, deixou de existir, operando-se, assim, a *abolitio criminis*. 3. Não se justifica a imposição do regime carcerário em integralmente fechado, porquanto a lei 11.464/07 deu nova redação ao artigo 2º, da lei 8.072/90 (crimes hediondos), onde se deixou de proibir a progressão de regime. 4. Apelo parcialmente provido. **(Autos nº 2007.000677-3. Relator Arquilau Melo. Julgado em 10 de julho de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – ABSOLVIÇÃO – PRELIMINARES DE NULIDADES DA DECISÃO NÃO VERIFICADAS – DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE USO – INVIABILIDADE – DELITO DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO CARACTERIZADO – CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ARTIGO 33, § 4º, DA LEI 11.343/06 – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO REDUTOR

MÁXIMO (2/3) – APELO NEGADO. 1. Não há que se falar em ausência de fundamentação da decisão por falta de apreciação de teses ventiladas pela defesa, quando o magistrado a quo acolhe a tese expendida pela acusação, apresentando, motivadamente, as razões pelas quais imputava ao réu a autoria do crime de tráfico de drogas. 2. Se o juiz singular condenou o apelante arrimado nas provas produzidas durante a instrução judicial, excluindo de sua apreciação a prova emprestada, descabido se torna o argumento que ventila a ilegalidade da decisão. 3. Evidenciando-se que a conduta do apelante se subsume àquela descrita no artigo 16, da Lei 10.826/03, inexistente nulidade do decisor por afronta ao princípio da igualdade, da intervenção mínima, da ofensividade e proporcionalidade. 4. A pequena quantidade de droga apreendida e a conclusão do laudo toxicológico, onde se atesta o consumo de droga pelo recorrente, não ensejam, por si só, a desclassificação do delito, mormente quando o acervo probatório aponta o como autor do crime de tráfico de drogas. 5. Embora o apelante preencha os requisitos exigidos pela aplicação da acusação de diminuição de pena prevista no artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/06, as provas produzidas em juízo, indicam que o recorrente tinha em sua residência grande quantidade de substância entorpecente, o que justifica a redução em seu grau mínimo (1/6).

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – ABSOLVIÇÃO – INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA NÃO CONSTATADA – RECURSO NEGADO. A condenação deve ser mantida sempre que matéria fático-probatória apresentar fatos que,

concatenados entre si, apontem o recorrente como sendo o autor do crime de tráfico e associação para o tráfico. **(Autos nº 2008.000345-7. Relator Arquilau Melo. Julgado em 10 de julho de 2008)**

PROCESSO PENAL E PENAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA VERIFICADA – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – ARTIGO 107, INCISO IV, E ARTIGO 109, INCISO V, C/C ARTIGO 110, TODOS DO CÓDIGO PENAL – EMBARGOS PROVIDOS – PREQUESTIONAMENTO. 1. Não pode ser considerado reincidente o acusado que não tenha contra si sentença transitada em julgado, por crime anteriormente praticado ao apurado nos presentes autos. 2. Tratando-se de sentença penal condenatória com o trânsito em julgado para a acusação, a prescrição regula-se pela pena concretamente imposta. 3. Se o prazo transcorrido entre o recebimento da denúncia e a sentença penal condenatória for superior ao previsto pelo artigo 109, inciso V, do Código Penal, a extinção da punibilidade é medida que se impõe. **(Autos nº 2007.003190-3/0001.00. Relator Arquilau Melo. Julgado em 21 de julho de 2008)**

PROCESSO PENAL E PENAL – HABEAS CORPUS – ARTIGOS 171 A 179, DO CÓDIGO PENAL – PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS COMPROVADOS – CIRCUNSTÂNCIA PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE, POR SI SÓS, NÃO OBSTAM A SEGREGAÇÃO CAUTELAR – ORDEM NEGADA. 1. Evidenciando-se que o juiz

monocrático fundou suas razões de decidir nos pressupostos exigidos para a prisão preventiva (artigo 312, do Código de Processo Penal), notadamente respaldado em fatores concretos, descabida se torna a alegação de constrangimento ilegal. 2. Em que pese o paciente possua condições pessoais favoráveis, estas, por si só, não são suficientes para elidir a constrição cautelar imposta, mormente se ainda subsistirem os motivos que a ensejaram. **(Autos nº 2008.001651-9. Relator Arquilau Melo. Julgado em 17 de julho de 2008)**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. REDISSCUSSÃO E AMPLIAÇÃO DA MATÉRIA POSTA. Ainda quando a finalidade for prequestionar matéria, a fim de interpor recursos extraordinários, pressupõe-se a ocorrência de um dos vícios elencados no artigo 619, do CPP. A rediscussão de matéria já finda por ocasião do julgamento do recurso de apelação, não é viável nesta via meramente integratória. Embargos rejeitados. **(Autos nº 2008.000217-0/0001.00. Relator Arquilau Melo. Julgado em 21 de julho de 2008)**

PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO. CAUSA DE AUMENTO DE PENA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. REINCIDÊNCIA E MENORIDADE. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE CONSTATADAS. O aumento em decorrência da causa especial de aumento de pena prevista no artigo 157, § 2º, do Código Penal deve estar circunscrito aos limites legais (1/3 a 1/2). Excluída a circunstância da reincidência e presente a atenuante da menoridade é imperiosa a diminuição da pena.

Embargos conhecidos e providos. **(Autos nº 2007.002866-9/0001.00. Relator Arquilau Melo. Julgado em 21 de julho de 2008)**

PROCESSO PENAL E PENAL – HABEAS CORPUS – ESTELIONATO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA – PRISÃO PREVENTIVA – ILEGALIDADE DA DECISÃO – PRESSUPOSTOS E REQUISITOS DA MEDIDA DE CONSTRIÇÃO VERIFICADOS – EXCESSO DE PRAZO PARA O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1. Não se pode conferir ilegalidade à decisão que, após ter individualizado a conduta do paciente, apontando-o como membro de uma organização criminosa, justificou, diante de fatos concretos, a necessidade da medida de constrição com arrimo nos pressupostos e requisitos exigidos para sua imposição (artigo 312, do Código de Processo Penal). 2. Se o feito se mostra complexo, com a presença de vários co-réus, os prazos processuais devem ser verificados à luz do princípio da razoabilidade. 3. Ordem não concedida. **(Autos nº 2008.001789-6. Relator Arquilau Melo. Julgado em 31 de julho de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER UM DOS VÍCIOS DISCRIMINADOS NO ART. 619, CPP. Conforme iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, mesmo quando visam o prequestionamento, os embargos de declaração devem se ater aos limites traçados no artigo 619, do CPP. Embargos rejeitados. **(Autos nº 2007.003197-2/0001.00. Relator**

Arquilau Melo. Julgado em 21 de julho de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. VÍTIMA MENOR DE IDADE. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE CERTAS. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICIENTE. INVIABILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. IMPROVIMENTO DO APELO. Consubstanciada a autoria delitiva imputada ao Apelante pela prova oral produzida nos autos, bem como a materialidade através dos laudos técnicos, inviável a solução absolutória em seu favor. **(Autos nº 2008.001578-2. Relator Arquilau Melo. Julgado em 31 de julho de 2008)**

PENAL E PROCESSO PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PRIVILEGIADO. APELAÇÃO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. MÁ FORMULAÇÃO DE QUESITO. PASSADO O TEMPO OPORTUNO PARA ARGÜIR. REDUÇÃO DA PENA PARA O MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. PENA APLICADA NO MÍNIMO. SÚMULA 231 DO STJ. CONDENAÇÃO MANTIDA. **(Autos nº 2008.001245-6. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 31 de julho de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. AUTORIA E MATERIALIDADE CERTAS. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICIENTE. INVIABILIDADE. CONDENAÇÃO MANTIDA. IMPROVIMENTO DO APELO. Coerentes as declarações das vítimas imputando ao réu a prática delitiva, em consonância com os demais elementos de prova trazidos à colação, inviabiliza a solução absolutória em seu favor. **(Autos nº 2008.001605-2.**

Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 31 de julho de 2008)

PENAL. ROUBO QUALIFICADO. ARTIGO 157, § 2º, I, DO CÓDIGO PENAL. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. INVIABILIDADE.

RECONHECIMENTO FEITO PELA VÍTIMA. CREDIBILIDADE. APELO IMPROVIDO. Improcedente o pleito absolutório quando as provas constantes dos autos estão a indicar a participação do apelante na prática da conduta delituosa. O depoimento e o reconhecimento feitos pela vítima, apontando o acusado como o autor do delito, merecem credibilidade diante das circunstâncias em que se deram os fatos. Precedentes desta Câmara Criminal e Jurisprudencial. **(Autos nº 2008.001608-3. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 31 de julho de 2008)**

HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. PLURARIDADE DE RÉUS. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO. PRAZO SUPERIOR A 81 DIAS. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. 1. A complexidade da instrução criminal autoriza a dilação do prazo, que não pode resultar de mera soma aritmética. Precedentes do STJ e STF. 2. Ordem denegada. **(Autos nº 2008.001823-8. Relator Francisco Praça. Julgado em 31 de julho de 2008)**

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/06. PRISÃO EM FLAGRANTE. COMPANHEIRO DA PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE VENDENDO SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. MERCANCIA

CONFESSADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DA PACIENTE ENCARCERADA. FATOS CONCRETOS, HÁBEIS A JUSTIFICAR A MEDIDA. RÉ PRIMÁRIA. RESIDÊNCIA FIXA. AUSÊNCIA DE PERICULUM LIBERTATIS. LIBERDADE PROVISÓRIA SEM PREJUÍZO DA AÇÃO PENAL. CONCESSÃO DA ORDEM. A hipótese dos autos autoriza a liberdade provisória, por ausência dos requisitos da prisão cautelar. A paciente é primária, bons antecedentes e possui residência fixa. Não há indícios de que vá evadir-se do distrito da culpa. **(Autos nº 2008.001811-1. Relator Francisco Praça. Julgado em 31 de julho de 2008)**

PROCESSO PENAL E PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A CAUTELA DE CONSTRIÇÃO CONSTATADA – ORDEM CONCEDIDA. O flagrante deve ser relaxado quando não se vislumbrar nenhuma das situações previstas no artigo 312, do Código de Processo Penal. **(Autos nº 2008.001660-5. Relator Francisco Praça. Julgado em 17 de julho de 2008)**

VV. PENAL E PROCESSO PENAL. ARTIGO 302, PARÁGRAFO ÚNICO, III, DO CTB. CULPA CONCORRENTE QUE NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE PENAL. CONDENAÇÃO MANTIDA. OMISSÃO DE SOCORRO. MORTE INSTANTÂNEA. EXCLUSÃO. CONCURSO FORMAL DE CRIMES. AUMENTO MÍNIMO. MULTA SUBSTITUTIVA. FIXAÇÃO DE DIAS-MULTA. GRAU DE CULPABILIDADE. SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO. IMPOSIÇÃO NO

MÍNIMO LEGAL. 1. Se a prova dos autos evidencia que para consecução do resultado morte concorreram, culposamente, vítima e autor, não há que se falar em absolvição, porque, como cediço, em matéria penal, não existe compensação de culpas. 2. Ocorrendo morte instantânea da vítima, não é de se exigir do motorista que preste socorro a um cadáver. 3. Na quantificação do aumento decorrente do concurso formal de crimes é de se adotar, como critério, o número de ofendidos ou infrações. 4. A graduação da pena de multa também deve se ater ao grau de culpabilidade do agente. Sendo reduzido o grau de reprovação, a fixação deve se dar no mínimo. 5. No mesmo sentido, a suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, que tem disciplina no artigo 293, da lei 9.503/97. In casu, considerando a culpa concorrente da vítima e o reduzido grau de culpabilidade do agente, justifica-se a fixação no mínimo legal.

V.V. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. DELITOS DE TRÂNSITO. DUAS MORTES. APELAÇÃO CRIMINAL. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA – INOCORRÊNCIA. AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA DE OMISSÃO DE SOCORRO – INADMISSIBILIDADE. CONCURSO FORMAL – APLICAÇÃO EM SEU GRAU MÍNIMO – IMPLAUSIBILIDADE. SUSPENSÃO DE HABILITAÇÃO – EXACERBAÇÃO – INOCORRÊNCIA. 1. Não há de ser considerada culpa exclusiva da vítima em acidente de trânsito no qual o agente sobrevivente age com imprudência e negligência, não respeitando as condições de tráfego locais e imprimindo velocidade

excessiva. 2. Ao agente que afasta-se do local do acidente sem prestar socorro às vítimas, aplicar-se-á a qualificadora pertinente, ainda mais quando seu álibi é desconstruído e testemunhas afirmam seu comportamento omissivo. 3. A aplicação do concurso formal em seu grau máximo, in casu, é justificável, pois as características que envolvem os delitos assim as recomendam: duas vítimas fatais, omissão de socorro e possibilidade de se evitar o acidente. 4. A pena de suspensão de habilitação para conduzir veículos automotores de doze meses é plausível em eventos em que produzem duas mortes. 5. Apelação a que se nega provimento. (Autos nº 2008.000242-4. Relator originário Francisco Praça. Relator designado Arquilau Melo. Julgado em 17 de julho de 2008)

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES – PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – INSTRUÇÃO CRIMINAL – EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA. 1. A prisão da paciente concretizou-se fora do distrito da culpa, pois era dada como foragida. 2. Ademais, tendo obtido habeas corpus, a paciente furtou-se a comparecer aos atos instrutórios do processo pelo qual responde. 3. Negada a ordem. Unânime. (Autos nº 2008.001793-7. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 31 de julho de 2008)

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – INSTRUÇÃO CRIMINAL – EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – INCIDENTE DE

INSANIDADE MENTAL – INSTAURAÇÃO. 1. É Entendimento consolidado em nossos tribunais que a fuga do distrito da culpa objetivando obstruir a instrução criminal, por si só, motiva a manutenção do decreto preventivo. 2. Dado o grau de periculosidade da paciente, recomenda-se seu encarceramento até a conclusão do incidente de insanidade mental instaurado. 3. Negada a ordem. Unânime. (Autos nº 2008.001785-8. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 31 de julho de 2008)

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS PREVENTIVO – HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO – PRISÃO PREVENTIVA – CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – INOCORRÊNCIA – SALVO-CONDUTO – IMPOSSIBILIDADE. 1. É assente em nossos tribunais que a simples evasão do acusado do local dos acontecimentos já justifica o decreto de prisão preventiva. 2. Ademais, os fatos delitivos imputados ao paciente tiveram forte repercussão na comunidade palco do crime. 3. Negada a ordem. Unânime. (Autos nº 2008.001806-3. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 31 de julho de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO QUALIFICADO – MOTIVO TORPE E ASSEGURAR VANTAGEM EM OUTRO CRIME – 1ª E 2ª APELANTES: DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – SUBMISSÃO A NOVO JULGAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL EM RAZÃO DA PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES – INADMISSIBILIDADE – MODIFICAÇÃO DO REGIME DE

CUMPRIMENTO DA PENA – POSSIBILIDADE – 3º APELANTE: CONCORRÊNCIA DE QUALIFICADORAS – NÃO COMPROVAÇÃO – REDUÇÃO DA PENA ORIGINÁRIA AO MÍNIMO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE. 1. Não há que se falar em submissão a novo julgamento se o Júri Popular entendeu que as provas produzidas são suficientes para a condenação. 2. Independentemente da primariedade e dos bons antecedentes dos acusados, pode o magistrado fixar a pena-base acima do mínimo legal, sobretudo se as circunstâncias judiciais lhes são desfavoráveis. 3. Na hipótese de concorrência de qualificadoras num mesmo tipo penal, uma delas deve ser utilizada para qualificar o crime e as demais serão consideradas como circunstâncias agravantes. Precedentes. 4. Recurso da 1ª apelante improvido e providos parcialmente os recursos dos 2º e 3º apelantes. **(Autos nº 2006.002601-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Pedro Ranzi. Julgado em 10 de julho de 2008)**

HABEAS CORPUS. ARTIGO 35, DA LEI 11.343/06 E ARTIGO 344, DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO INDEFERIDA. ILEGALIDADE INOCORRENTE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ORDEM DENEGADA. 1. Descabe a revogação da prisão preventiva quando ainda latentes os seus fundamentos. 2. As ameaças proferidas pela paciente contra pessoa que noticiou o crime de tráfico de drogas, em tese cometido por ela em co-autoria com seu esposo, evidenciam sua intenção de interferir na instrução criminal do processo a que seu esposo

responde, bem como indicam que, se solta, continuará a delinquir. **(Autos nº 2008.001732-2. Relator Arquilau Melo. Julgado em 24 de julho de 2008)**

HABEAS CORPUS . PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. CIRCUNSTANCIAS CONCRETAS QUE EVIDENCIAM A NECESSIDADE DA MEDIDA. ORDEM DENEGADA. 1. Conforme entendimento jurisprudencial, o modus operandi da prática criminosa, em tese cometida pelo paciente, obsta o reconhecimento da liberdade provisória, em nome da garantia da ordem pública. Precedentes do STJ. 2. Demais disso, inobstante a ordem de prisão, até a data do julgamento desta ordem, o paciente não foi encontrado, fato que evidencia sua intenção de furtar-se à aplicação da lei. **(Autos nº 2008.001714-0. Relator Arquilau Melo. Julgado em 17 de julho de 2008)**

HABEAS CORPUS . PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. CIRCUNSTANCIAS CONCRETAS QUE EVIDENCIAM A NECESSIDADE DA MEDIDA. ORDEM DENEGADA. 1. Conforme entendimento jurisprudencial, o modus operandi da prática criminosa, em tese cometida pelo paciente, obsta o reconhecimento da liberdade provisória, em nome da garantia da ordem pública. Precedentes do STJ. 2. Demais disso, inobstante a ordem de prisão, até a data do julgamento desta ordem, o paciente não foi encontrado, fato que evidencia sua intenção de furtar-se à aplicação da lei. **(Autos nº 2008.001715-7. Relator Arquilau Melo. Julgado em 17 de julho de 2008)**

VV. PENAL E PROCESSO PENAL. ART. 214 C/C ART. 224, “A”, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE.

PENA ABAIXO DO MÍNIMO. CRIME CONSUMADO. APENAMENTO NA FORMA TENTADA. RAZÕES DE POLÍTICA CRIMINAL. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. DOSIMETRIA REAJUSTADA. 1. Quando a pena-base for fixada no mínimo legal não é possível reduzi-la em razão de circunstância atenuante, conforme entendimento sumulado da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (enunciado 231). 2. Se na sentença o magistrado reconhece que a conduta do réu amolda-se a descrição legal do tipo previsto no art. 214 c/c art. 224, "a", do Código Penal, não é lícito que, subseqüentemente, por razões que entende ser de "política criminal", reduza o apenamento da conduta mediante o emprego da norma de extensão prevista no art. 14, II, do Código Penal. 3. Recurso provido.

V.v. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA OS COSTUMES. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO, TENTADO PARA CONSUMADO. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. 1. O reconhecimento de circunstância atenuante em favor do réu não pode conduzir a pena para abaixo do mínimo legal previsto para o tipo; 2. Provimento parcial do Apelo. **(Autos nº 2008.000667-3. Relator originário Francisco Praça. Relator designado Arquilau Melo. Julgado em 03 de julho de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – PORTE ILEGAL DE ARMA – APELO MINISTERIAL – CONDENAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUTORIA NÃO DEMONSTRADA – MEROS INDÍCIOS – INEXISTÊNCIA DE PROVAS CONCRETAS – ABSOLVIÇÃO – POSSIBILIDADE. 1- Deve ser mantida a absolvição se o conjunto probatório não se reveste de consistência necessária para dar embasamento à condenação do apelado. 2- Apelo improvido. **(Autos nº 2007.001862-0. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 17 de julho de 2008)**

PENAL E PROCESUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL – INADMISSIBILIDADE – SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS – DESCABIMENTO – IMPROVIMENTO. 1- Não há que se falar em reforma do decisum monocrático, tampouco em absolvição se o conjunto probatório não deixa dúvida quanto a autoria, a tipicidade e a materialidade do delito praticado pelo o apelante. 2- Tendo sido fixada a pena-base motivadamente e dentro dos critérios legais do art. 59, do Código Penal, não há como proceder a qualquer reparo. 3- Já o pedido de Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos ou suspensão condicional da pena, não tem amparo à luz do art. 44, inciso I, e art. 77, ambos do Código Penal. **(Autos nº 2007.001514-3. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 17 de julho de 2008)**

HABEAS CORPUS – DENUNCIÇÃO CALUNIOSA – PRISÃO PREVENTIVA - INEXISTÊNCIA DE PROVAS QUE DEMONSTREM INDÍCIOS DE AUTORIA NÃO CARACTERIZADA – NECESSIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA – ORDEM NEGADA. 1. Torna-se descabida a alegação de insuficiência de provas quando existem nos autos elementos verossímeis que demonstram a participação do paciente no evento criminoso. 2. A decisão que se funda nos requisitos exigidos para demonstrar a necessidade da cautela (artigo 312, do CPP), tudo com base em fatores concretos apresentados nos autos, não deve ser tida como ilegal. **(Autos nº 2007.001727-4. Relator Arquilau Melo. Julgado em 24 de julho de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. DOSIMETRIA DA PENA. INCIDÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES. PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO DA PENA. 1. Não se admite a redução da pena abaixo do mínimo legal, em razão da incidência de atenuantes relativas à confissão espontânea e menoridade, conforme entendimento reiterado dos tribunais pátrios, a teor do disposto na Súmula 231 do STJ. 2. Recurso ministerial provido. **(Autos nº 2008.000902-6. Relator Arquilau Melo. Julgado em 07 de agosto de 2008)**

FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO (ART. 312, CPM). FALSIDADE GROSSEIRA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO MILITAR. ATIPICIDADE DA CONDUCTA. ABSOLVIÇÃO. 1. A falsidade documental referida no artigo 312 do CPM, somente se caracteriza quando houver prova de

que o fato produziu dano potencialmente lesivo à Administração Militar. O falsum somente se integraliza na presença mínima do binômio dolo e potencialidade de dano, devendo a falsidade ser capaz de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. 2. A falsidade grosseira, desde logo perceptível, configura atipicidade da conduta. 3. Recurso provido. **(Autos nº 2008.000611-6. Relator Arquilau Melo. Julgado em 31 de julho de 2008)**

VV. PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLÊNCIA GRAVE OU MORTE. PROVIMENTO DO APELO. O reconhecimento da causa de aumento de pena prevista no artigo 9º da Lei nº 8.072/90, tratando-se de crime de atentado violento ao pudor, cometido mediante violência presumida, está condicionado a existência de lesões corporais de natureza grave ou morte, sob pena de ofensa ao princípio do '*non bis in idem*'.
V.v. PENAL E PROCESSO PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – INOCORRÊNCIA – REGIME PRISIONAL – MUDANÇA – POSSIBILIDADE – PROVIMENTO PARCIAL. 1- Não há falar em absolvição diante de robusto e coeso conjunto fático-probatório a sustentar a condenação. 2- O regime prisional "integralmente fechado" foi derogado por força de Lei nº 11.464/2007, que alterou o art. 2º, da Lei 8.072/90. **(Autos nº 2007.000221-8. Relator**

originário Feliciano Vasconcelos. Relator designado Pedro Ranzi. Julgado em 10 de julho de 2008)

PROCESSUAL PENAL – AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – CRIME HEDIONDO – REGIME PRISIONAL – LEI PROCESSUAL MAIS FAVORÁVEL – APLICABILIDADE – PRECEDENTES – PROGRESSÃO POSSIBILIDADE. 1- Nesse ponto, verifica-se que o legislador introduziu no ordenamento jurídico verdadeira novatio legis in pejus cuja aplicação retroativa é vedada pelos arts. 5º, inciso XL, da Constituição Federal, e 2º, parágrafo único, do Código Penal, devendo incidir, portanto, apenas sobre os crimes hediondos e assemelhados praticados após 29 de março de 2007. 2- Negado provimento ao agravo. Unânime. **(Autos nº 2008.000428-4, 2008.000488-2, 2008.001014-6. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 14 de agosto de 2008)**

HABEAS CORPUS PREVENTIVO. CÓDIGO DE TRÂNSITO. LEI 11.705/2008. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. SALVO CONDUTO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA QUANDO À IMINÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL. DISCUSSÃO DE LEI EM TESE. INVIABILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Se não há nos autos prova pré-constituída da iminência de ilegalidade ou arbitrariedade que possam ser atribuídas às autoridades apontadas coatoras e que venham porventura a afetar o direito de ir e vir do Paciente não se pode conhecer do presente writ. **(Autos nº 2008.001946-7. Relator Francisco Praça. Julgado em 14 de agosto de 2008)**

HABEAS CORPUS. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. RÉU CONFESSO. AMEAÇA COM ARMA DE BRINQUEDO EM RELAÇÃO À PRIMEIRA VÍTIMA. EXTORSÃO EM RELAÇÃO À SEGUNDA VÍTIMA. RES RECUPERADA. MANUTENÇÃO DA PRISÃO. NECESSIDADE DA MEDIDA. CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. Se a prisão processual encontra-se formalmente perfeita e sopesam contra o Paciente indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, bem como os pressupostos autorizadores da prisão preventiva, faz-se mister a manutenção da prisão provisória em seu desfavor. **(Autos nº 2008.001722-9. Relator Francisco Praça. Julgado em 14 de agosto de 2008)**

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. DECISÃO DA CÂMARA CRIMINAL. HABEAS CORPUS. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. Compete ao Colendo Superior Tribunal de Justiça o julgamento de ações de habeas corpus ajuizadas contra decisões desta Câmara Criminal. Inteligência do art. 105, inc. I, alínea "c", da Constituição da República. Ação que deverá ser encaminhada à Corte Superior acima aludida. **(Autos nº 2008.001966-3. Relator Francisco Praça. Julgado em 14 de agosto de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. CARACTERIZAÇÃO. RECURSO EM LIBERDADE. DECISÃO MOTIVADA. VEDAÇÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE CERTAS. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICIENTE. IMPROVIMENTO DO

APELO. Restando consubstanciado nos autos que o Apelante incidiu em uma das condutas do artigo 33 da Lei nº 11.343/2006, inviável a solução absolutória em seu favor. **(Autos nº 2008.001755-9. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 14 de agosto de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. PECULATO. POLICIAL MILITAR. DESVIO DE ARMA. PATRULHA SOB SEU COMANDO. O policial militar, na condição de Comandante da Rádio Patrulha, que troca arma apreendida em ocorrência policial por ele comandada e, apossa-se dela como se sua fosse, comete o crime de peculato. **(Autos nº 2008.000791-2. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 14 de agosto de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO POR MOTIVO TORPE E RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DO OFENDIDO. (ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL). RÉU E CO-RÉU ABSOLVIDOS. APELO MINISTERIAL. QUESITOS: AUTORIA E MATERIALIDADE. REPETIÇÃO DE VOTAÇÃO. RESULTADO QUE NÃO IMPORTOU EM PREJUÍZO. NULIDADE. NOVO JULGAMENTO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NA QUESITAÇÃO. APELO IMPROVIDO. **(Autos nº 2008.000549-9. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 14 de agosto de 2008)**

PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TRÁFICO DE DROGAS. DECISÃO DECLINATÓRIA DA COMPETÊNCIA PARA O JUÍZO FEDERAL.

TRANSNACIONALIDADE DO DELITO NÃO EVIDENCIADA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. Para que haja deslocamento da competência para justiça federal, em tráfico de drogas, não basta a mera circunstância de a droga ter sido adquirida em outro país; é indispensável, pois, que se demonstre a existência de uma rede integrada e conectada entre países. 2. Recurso provido. **(Autos nº 2008.001244-9. Relator Arquilau Melo. Julgado em 21 de agosto de 2008)**

PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TRÁFICO DE DROGAS. DECISÃO DECLINATÓRIA DA COMPETÊNCIA PARA O JUÍZO FEDERAL. TRANSNACIONALIDADE DO DELITO NÃO EVIDENCIADA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. Para que haja deslocamento da competência para justiça federal, em tráfico de drogas, não basta a mera circunstância de a droga ter sido adquirida em outro país; é indispensável, pois, que se demonstre a existência de uma rede integrada e conectada entre países. 2. Recurso provido. **(Autos nº 2008.001242-5. Relator Arquilau Melo. Julgado em 21 de agosto de 2008)**

PENAL E PROCESSO PENAL. ARTIGO 129, §9º, CP. LEGÍTIMA DEFESA INOCORRENTE. RECONCILIAÇÃO DO CASAL. CAUSA QUE NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE PENAL PELO FATO. CONDENAÇÃO MANTIDA. 1. A tese defensiva de legítima defesa não encontra amparo nas provas produzidas, especialmente nas declarações da vítima, que, de forma firme e coerente, narrou os fatos que lhe resultaram em lesões corporais,

devidamente comprovadas por perícia técnica. 2. Outrossim, a reconciliação do casal não se constitui em causa excludente da culpabilidade do agente. **(Autos nº 2007.002930-0. Relator Arquilau Melo. Julgado em 14 de agosto de 2008)**

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO CONCURSO DE PESSOAS (ARTIGO 157, §2º, II, CP). NEGATIVA DE AUTORIA. TESE QUE CONFLITA COM AS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS. CONDENAÇÃO MANTIDA.

1. A pretensão absolutória, que se escuda na tese de negativa de autoria produzida pelo réu, não merece acolhida quando as provas coligidas aos autos, especialmente declarações das vítimas, evidenciam com clareza a autoria e materialidade delitiva. 2. Recurso conhecido e improvido. **(Autos nº 2008.000969-3. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 14 de agosto de 2008)**

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06). PRISÃO CAUTELAR. INSUBSISTÊNCIA DOS MOTIVOS NÃO DEMONSTRADA. DECISÃO DENEGATÓRIA DO BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA

ESCORREITA. 1. Não padece de vício a decisão judicial que denega pedido de liberdade provisória com base em dados concretos, que circundaram a prática do ilícito e que indicam ser necessária a segregação do paciente para garantia da ordem pública. 2. Ademais, para os crimes de tráfico de droga e associação para o tráfico, além da vedação legal à liberdade provisória (art. 44, da lei 11.343/06), há a previsão constitucional que veda a concessão de

liberdade provisória, com ou sem fiança, para os crimes hediondos (art. 5º, LXVI, da CF/88), disposição que não foi alterada pela nova redação do art. 2º, da lei 8.072/90, conforme entendimento sufragado pelo STF e STJ. 3. Ordem denegada. **(Autos nº 2008.001978-0. Relator Arquilau Melo. Julgado em 14 de agosto de 2008)**

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. CONDENAÇÃO. ARTIGOS 121, § 2º, II, E ARTIGO 121, CAPUT, C/C ARTIGO 14, II, TODOS DO CÓDIGO PENAL. EXCLUSÃO DA

QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL E REFORMA DA DECISÃO DOS JURADOS. IMPOSSIBILIDADE. SOBERANIA DOS VEREDICTOS. 1. Tratando-se de julgamento pelo tribunal do júri, em respeito à soberania dos seus veredictos, estabelecida constitucionalmente (artigo 5º, XXXVIII, 'c', CF/88), somente se permite à instância superior, no julgamento de recurso de apelação, corrigir injustiças ou erros no tocante à aplicação da pena, jamais substituir-se àquele para condenar ou absolver o réu. 2. A interpretação da matéria fático-probatória pelos jurados não autoriza a desconstituição da decisão. 3. Verificando-se que há nos autos elementos de cognição a amparar a ilação feita pelos jurados, faz-se incensurável o decisum. **(Autos nº 2008.000056-1. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 14 de agosto de 2008)**

AGRAVO REGIMENTAL – INDEFERIMENTO DA INCIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA DECISÃO PASSÍVEL DE RECURSO PRÓPRIO – REJEIÇÃO. 1 – O mandado de segurança não é sucedâneo de recurso

próprio. 2 - Agravo improvido. Unânime. (Autos nº 2008.001700-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 14 de agosto de 2008)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL - JUSTIFICAÇÃO. A complexidade do inquérito com indiciado preso proporciona que o prazo de 10 dias seja dilatado. Se a ordem pública está a exigir que o indiciado permaneça preso preventivamente, afasta-se a possível ocorrência de excesso de prazo. Ordem que se denega. (Autos nº 2008.001974-5. Relator Francisco Praça. Julgado em 21 de agosto de 2008)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PACIENTE SOLTO PELO DECURSO DE PRAZO DA PRISÃO TEMPORÁRIA - PREJUDICIALIDADE. Face à perda do objeto, julga-se a presente ação prejudicada. (Autos nº 2008.001996-2. Relator Francisco Praça. Julgado em 21 de agosto de 2008)

RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA EM APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DOCUMENTOS APREENDIDOS DE TERCEIRO DE BOA-FÉ. PLEITEADA A RESTITUIÇÃO. CABIMENTO. Encontrando-se os documentos pleiteados em nome de terceiro de boa-fé, e não mais interessarem ao deslinde do processo principal, devem ser restituídos. (Autos nº 2008.001240-1/0001.00. Relator Francisco Praça. Julgado em 21 de agosto de 2008)

MANDADO DE SEGURANÇA. EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO.

FAVORECIMENTO DA PROSTITUIÇÃO. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. RÉU DE IDADE AVANÇADA, QUE OSTENTA CONDIÇÃO SUBJETIVA FAVORÁVEL. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. Não restando consubstanciada, na hipótese, arbitrariedade ou ilegalidade na Decisão concessiva de liberdade provisória, impõe-se a denegação da segurança. (Autos nº 2008.001825-2. Relator Francisco Praça. Julgado em 21 de agosto de 2008)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PROCESSUAL PENAL. IMPRONÚNCIA. RECURSO MINISTERIAL. INDÍCIOS DE AUTORIA INSUFICIENTES. IMPROVIMENTO DO RECURSO. Para a pronúncia é necessário haver indícios suficientes de autoria do delito, não bastando apenas probabilidades, suposições ou presunções. Há que se manter a decisão de impronúncia se a participação do réu lhe é atribuída, tão-somente, pelo depoimento inquisitorial de uma testemunha e de um co-réu, que, em juízo, mudaram seus depoimentos. (Autos nº 2008.001007-4. Relator Francisco Praça. Julgado em 21 de agosto de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. RÉU ACUSADO DE ESTUPRAR MENOR, DOENTE MENTAL, QUE VIVIA EM SUA COMPANHIA, COMO MARIDO E MULHER, POR TRÊS ANOS. FILHA CONCEBIDA DESSA CONVIVÊNCIA. CONHECIMENTO DA FAMÍLIA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. (Autos nº 2008.001005-0. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau

Melo. Julgado em 21 de agosto de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ABSOLVIÇÃO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. INVIABILIDADE.

DESCLASSIFICAÇÃO. TEORIA DA CONSUNÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA. RÉU HIPOSSUFICIENTE, BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE.

PROVIMENTO PARCIAL DO APELO.

I - Se o Apelante portava, em via pública, um revólver de uso permitido, sem autorização legal, incidiu nas condutas do artigo 14 do Estatuto do Desarmamento; II - Comprovada a condição de hipossuficiente do réu, faz-se mister a redução da pena pecuniária para se amoldar a sua condição econômico-financeira; III - Provimento parcial do Apelo. **(Autos nº 2008.000842-6. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 21 de agosto de 2008)**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO SIMPLES. APELAÇÃO CRIMINAL. DOSIMETRIA DA PENA – EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE – INOCORRÊNCIA. FIXAÇÃO DE REGIME PRISIONAL MENOS GRAVOSO – IMPLAUSIBILIDADE. Prolatada decisão à luz dos arts. 59 e 68, do Código Penal, não há falar-se em redução da reprimenda ao seu mínimo legal, mormente se nem todas as circunstâncias judiciais militam a favor do Apelante. Quando o patamar da reprimenda não excede a 8 anos de reclusão, a fixação do regime prisional fica a critério do magistrado sentenciante. Apelação a que se nega provimento. **(Autos nº 2008.001482-1.**

Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 21 de agosto de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. DÚVIDAS ACERCA DA AUTORIA. CO-RÉU QUE ASSUMIU A PROPRIEDADE DA DROGA. NENHUM ENTORPECENTE ENCONTRADO EM PODER DO APELANTE. CONDENAÇÃO ANTERIOR POR TRÁFICO QUE NÃO SERVE DE SUPORTE PARA NOVA CONDENAÇÃO. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. APELO DA DEFESA PROVIDO. Em que pese existir indícios da participação do Apelante nos delitos que lhe são imputados, não foram carreadas provas seguras a autorizar um juízo condenatório. O corolário lógico é a absolvição com fundamento no artigo 386, VI, do CPP. **(Autos nº 2008.001219-5. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 21 de agosto de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICIENTE. INVIABILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. Consubstanciadas a autoria e materialidade delitivas para o crime descrito na peça acusatória, através do conjunto probatório carreado para os autos, inviável a solução absolutória em favor do Apelante. **(Autos nº 2008.001661-2. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 21 de agosto de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. LEI DO DESARMAMENTO. ARTIGO 14. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO

DE USO PERMITIDO. ARMA EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, APTA A EFETUAR DISPARO. AMEAÇA CONTRA COMPANHEIRA EM VIA PÚBLICA. TIPCIDADE DA CONDUTA. DANO PRESUMIDO PELO TIPO PENAL. O Estatuto do Desarmamento objetiva proteger a incolumidade pública. O crime descrito no art. 14 é de mera conduta e perigo abstrato. Independe da ocorrência de qualquer efetivo prejuízo para a sociedade. **(Autos nº 2008.001647-8. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 21 de agosto de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. RECURSO MANEJADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUTORIA E MATERIALIDADE CERTAS. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICIENTE. REFORMA DA DECISÃO. CONDENAÇÃO DO RÉU. PROVIMENTO DO APELO. Consubstanciadas nos autos a autoria e materialidade delitivas em desfavor do Apelado, inviável a manutenção da Decisão absolutória. **(Autos nº 2008.001098-8. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 21 de agosto de 2008)**

V.V. PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 213, DO CÓDIGO PENAL. PENA-BASE. MÍNIMO LEGAL. REGIME DE CUMPRIMENTO MENOS GRAVOSO. IMPOSSIBILIDADES. 1. Quando da análise dos vetores do artigo 59, do Código Penal, verificar o magistrado que operam em desfavor do réu algumas das circunstâncias judiciais, lícita a elevação da pena basilar para além do mínimo. 2. É admissível a imposição de regime mais gravoso

para o início de cumprimento da pena, quando, do resultado da análise das circunstâncias judiciais, constatar-se a presença de circunstâncias desabonadoras. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

V.v. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA OS COSTUMES. ESTUPRO. VÍTIMA MENOR DE IDADE. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. INVIABILIDADE. REDUÇÃO DA PENA. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. Restando consubstanciado nos autos a autoria e materialidade delitivas, através do reconhecimento pessoal da vítima e dos laudos técnicos, inviável a solução absolutória em favor do Apelante. **(Autos nº 2008.001342-7. Relator originário Francisco Praça. Relator designado Arquilau Melo. Julgado em 14 de agosto de 2008)**

HABEAS CORPUS. ARTIGOS 155 E 180, CP. PRISÃO PREVENTIVA. LEGALIDADE. DECISÃO FUNDADA EM DADOS CONCRETOS QUE EVIDENCIAM A IMPRESCINDIBILIDADE DA MEDIDA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA. 1. Se o próprio paciente, em sede de interrogatório policial, assume a prática do crime objeto da investigação, bem como admite o cometimento de outros delitos da mesma natureza, evidente que a segregação é necessária para garantir a ordem pública. 2. Em assim sendo, não há que se falar em ilegalidade sanável pela via estreita e célere do habeas corpus. **(Autos nº 2008.002067-3. Relator Arquilau Melo. Julgado em 21 de agosto de 2008)**

PROCESSUAL PENAL E PENAL – HABEAS CORPUS – ARTIGO 171, DO

CP – ILEGALIDADE DO DECRETO PRISIONAL – SEGREGAÇÃO CAUTELA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E NOS INDÍCIOS DE AUTORIA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - ORDEM NEGADA. 1. Em se verificando indícios de autoria e sendo o paciente contumaz na prática do delito previsto no artigo 171, do Código Penal, justifica-se a segregação preventiva para garantir a ordem pública. 2. As condições pessoais favoráveis do paciente, por si sós, não são suficientes para revogar a medida de constrição a ele imposta, sobretudo se não houve nenhum fato superveniente que suprimisse os motivos que a ensejaram. **(Autos nº 2008.001999-3. Relator Arquilau Melo. Julgado em 14 de agosto de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL – ABANDONO DE INCAPAZ – ABSOLVIÇÃO – AUSÊNCIA DE DOLO CARACTERIZADA – ERRO DE TIPO – RECURSO NEGADO. Não deve ser mantida a condenação pelo delito de abandono de incapaz quando se aferir dos autos que a genitora da vítima não tinha a intenção de expor a recém-nascida a qualquer tipo de risco, sobretudo por achar que a infante já havia nascido sem vida (artigo 20, do CP). **(Autos nº 2007.001892-9. Relator Arquilau Melo. Revisor. Feliciano Vasconcelos. Julgado em 21 de agosto de 2008)**

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – LESÃO CORPORAL PRATICADA CONTRA MENOR - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. 1. Quando o autor de lesão corporal contra uma menor não

for seus pais ou responsáveis, mas apenas parentes é de ter aplicação a Lei Maria da Penha (lei 11.340/06) e não o Estatuto da Criança e do Adolescente (lei 8069/90). 2. Recurso conhecido e provido. **(Autos nº 2008.001837-9. Relator Arquilau Melo. Julgado em 21 de agosto de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO E ESTELIONATO – ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – AUTORIA CONFIRMADA ATRAVÉS DOS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS E DA PERÍCIA TÉCNICA – CONDENAÇÃO MANTIDA – AUSÊNCIA DE DOLO PARA CONFIGURAR O CRIME PREVISTO NO ARTIGO 171, DO CP. 1. É de rigor a manutenção da condenação que se funda em depoimentos colhidos em juízo e na perícia técnica. 2. Caracterizado está o elemento subjetivo do crime de estelionato quando resta demonstrado nos autos o animus do em obter, para si, vantagem indevida na venda de um objeto pertencente à vítima, após induzi-la em erro. 3. Apelo rejeitado. **(Autos nº 2008.000842-6. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 14 de agosto de 2008)**

PROCESSUAL PENAL E PENAL – HABEAS CORPUS – ARTIGO 309, LEI Nº 9.593/97 E ARTIGO 180, DO CÓDIGO PENAL – ILEGALIDADE DO DECRETO – DECISÃO FUNDADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E NA APLICAÇÃO DA LEI PENAL – EXCESSO DE PRAZO – ALEGAÇÃO SUPERADA PELO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. 1. Evidenciando-se que a decisão que manteve a segregação do paciente se lastreou na garantia da ordem pública e na

aplicação da lei penal, não há que se falar em ilegalidade. 2. Superada está a alegação quanto ao excesso de prazo quando se afere dos autos que já houve o oferecimento da denúncia (precedentes do STJ). 3. Ordem negada. **(Autos nº 2008.002020-2. Relator Arquilau Melo. Julgado em 21 de agosto de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – OMISSÃO – NÃO INCIDÊNCIA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO – INOCORRÊNCIA DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA NAS HIPÓTESES DE FLAGRÂNCIA – ACÓRDÃO MANTIDO. Não incide a atenuante da confissão espontânea (artigo 65, inciso III, alínea “d”, do Código Penal), quando o embargante é preso em flagrante delito e as provas produzidas nos autos o apontam como sendo o autor do crime, indubitavelmente. **(Autos nº 2007.003083-9/0001.00. Relator Arquilau Melo. Julgado em 14 de agosto de 2008)**

PROCESSO PENAL E PENAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – AMBIGÜIDADE – NÃO INCIDÊNCIA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO – INOCORRÊNCIA DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA NAS HIPÓTESE DE FLAGRÂNCIA – ACÓRDÃO MANTIDO. Não incide a atenuante da confissão espontânea (artigo 65, inciso III, alínea “d”, do Código Penal), quando o embargante é preso em flagrante delito e as provas produzidas nos autos o apontam como sendo ou autor do crime, indubitavelmente. **(Autos nº 2007.002806-1/0001.00. Relator Arquilau Melo. Julgado em 14 de agosto de 2008)**

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ARTS. 33, CAPUT, E 35, DA LEI 11.343/06). PRISÃO EM FLAGRANTE. INDÍCIOS DE AUTORIA VERIFICADOS. ORDEM DENEGADA. Lícita é a prisão em flagrante quando o agente é surpreendido enquanto tinha em depósito, para o comércio ilícito, 25 (vinte e cinco) trouxinhas de pasta à base de cocaína. **(Autos nº 2008.002034-3. Relator Arquilau Melo. Julgado em 21 de agosto de 2008)**

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ARTS. 33, CAPUT, E 35, DA LEI 11.343/06). PRISÃO EM FLAGRANTE. DESNECESSIDADE DA CAUTELA. ORDEM DEFERIDA. A prisão em flagrante não se sustenta quando ausentes os requisitos que autorizam a prisão preventiva (artigo 310, parágrafo único do CPP). **(Autos nº 2008.002035-0. Relator Arquilau Melo. Julgado em 21 de agosto de 2008)**

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ARTS. 33, CAPUT, E 35, DA LEI 11.343/06). PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. LEGALIDADE. 1. Não merece censura a decisão que se expõe, de forma fundamentada, a necessidade da restrição da liberdade do paciente, para o fim de garantir a ordem pública e ser conveniente à instrução criminal. 2. Ordem denegada. **(Autos nº 2008.002014-7. Relator Arquilau Melo. Julgado em 21 de agosto de 2008)**

PROCESSO PENAL E PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL –

FORMAÇÃO DE QUADRILHA – ABSOLVIÇÃO – INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA NÃO VERIFICADA – AUTORIA CONFIRMADA – CONDENAÇÃO MANTIDA. 1. Constatado-se, através do modus operandi, que as condutas dos recorrentes se amolda a descrição típica prevista no artigo 288, do Código Penal, a manutenção da condenação é de rigor. 2. Recursos que se julgam improcedentes. **(Autos nº 2008.000598-7. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 21 de agosto de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – VERSÃO DA VÍTIMA – CONDENAÇÃO – POSSIBILIDADE – REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE. 1. Nos crimes contra os costumes, não há que se falar em reforma do decisum, se o conjunto probatório demonstra, com clareza, a autoria, a tipicidade e a materialidade do delito praticado pelo apelante. 2. Foram claramente demonstrados pelo magistrado os motivos que ensejaram a exasperação da reprimenda e justificam uma punição mais gravosa ao apelante, razão por que deve permanecer inalterada a pena aplicada. 3. Apelo improvido. **(Autos nº 2007.002711-7. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 21 de agosto de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL – POSSE ILEGAL DE MUNIÇÃO NO INTERIOR DA RESIDÊNCIA - (ART. 16 DA LEI 10.826/03) – ATIPICIDADE DA CONDUTA – POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO DA POSSE – ARTIGOS 30, 31 E 32 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO – ABSOLVIÇÃO – POSSIBILIDADE. 1.

Deve ser reconhecida a atipicidade da conduta imposta ao apelante, posto que se enquadra nas hipóteses excepcionais dos arts. 30, 31 e 32 do Estatuto do Desarmamento. 2. Neste caso, impõe-se o reconhecimento da extinção da punibilidade em razão da retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso, ex vi do art. 5º, XL, da Constituição Federal c/c art. 107, inciso III do Código Penal. 3. Apelo provido. **(Autos nº 2007.001925-1. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 21 de agosto de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – LATROCÍNIO – APELO MINISTERIAL – PEDIDO DE CONDENAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUTORIA NÃO DEMONSTRADA – MEROS INDÍCIOS – ABSOLVIÇÃO – POSSIBILIDADE. 1- Deve ser mantida a absolvição do réu, se o conjunto probatório não demonstra, com segurança sua participação no crime descrito na denúncia. 2- Apelo improvido. Unânime. **(Autos nº 2008.000055-4. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 21 de agosto de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – CONFIGURAÇÃO – APLICAÇÃO DO REDUTOR MÁXIMO PREVISTO NO § 4º, DO ART. 33, DA LEI Nº 11.343/2006 – POSSIBILIDADE – CONFISSÃO – ATENUANTE – IMPOSSIBILIDADE – RESTITUIÇÃO DOS OBJETOS APREENHIDOS – INADIMISSIBILIDADE. 1- Exurgindo dos autos que o apelante satisfaz todos os requisitos legais previstos no § 4º, do art. 33, da Lei n 11.343/2006, bem

como é casado, pai de três filhos e com boa conduta social, a redução deve incidir no seu grau máximo. 2- Mesmo tendo o apelante confessado o crime, não há possibilidade de incidência de tal atenuante genérica, vez que sua pena-base foi fixada no mínimo legal. 3- Restando comprovado que os objetos apreendidos (dinheiro e chaves) são provenientes de meio ilícito, inadmissível sua restituição. 4- Apelo parcialmente provido. Unânime. **(Autos nº 2008.000069-5. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 21 de agosto de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – CARACTERIZAÇÃO – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – INOCORRÊNCIA – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. 1- Estando a materialidade e a autoria do crime de tráfico de entorpecente comprovadas nos autos, culminando com a apreensão da substância tóxica (cocaína), impossível a solução absolutória em favor do mesmo. 2- Apelo improvido. Unânime. **(Autos nº 2008.001053-1. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 21 de agosto de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – CONCESSÃO PELO JUÍZO IMPETRADO – PREJUDICIALIDADE. 1. Uma vez encerrada a instrução criminal e concedido o relaxamento da prisão em flagrante do paciente pelo juízo impetrado, não há que se falar em constrangimento ilegal. 2. Prejudicada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2008.001939-5. Relator Feliciano**

Vasconcelos. Julgado em 14 de agosto de 2008)

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – INOCORRÊNCIA – DENEGAÇÃO. 1. Demonstrados os indícios suficientes de autoria e a prova da existência do delito, bem assim sua hediondez, presentes se fazem as exigências dos arts. 312 e 313, do Código de Processo Penal. 2. Ademais, encerrada a instrução criminal, resta afastada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo. 3. Negada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2008.001937-1. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 21 de agosto de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – INOCORRÊNCIA – DENEGAÇÃO. 1. Trata-se de delito grave de natureza hedionda, demonstrados materialidade delitiva e indícios de autoria, o que configura os pressupostos autorizadores da custódia preventiva. 2. Tramitando regularmente o processo em que pese o número de acusados, não há que se falar em excesso de prazo na conclusão da culpa. 3. Negada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2008.001943-6. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 14 de agosto de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS PREVENTIVO – TESTE DE ALCOOLEMIA – RECUSA – ISENÇÃO DE PENALIDADE – CONSTRANGIMENTO – INOCORRÊNCIA – SALVO-

CONDUTO – IMPOSSIBILIDADE. 1. O habeas corpus preventivo tem o escopo de fazer cessar coação ilegal atual ou bastante próxima à liberdade de locomoção. 2. Havendo lei federal específica sobre o exame de alcoolemia não há que se falar em constrangimento ilegal. 3. Negada a ordem. Por maioria. **(Autos nº 2008.001942-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 21 de agosto de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – LESÕES CORPORAIS E AMEAÇA – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS – INOCORRÊNCIA. 1. A natureza dos delitos agravados pela reiteração contra pessoa idosa impõe a permanência do cárcere do paciente. 2. Ademais, encontrando-se o acusado em regime de cumprimento de pena por homicídio qualificado a presente conduta implica na quebra das condições lhe impostas. 3. Negada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2008.001983-8. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 21 de agosto de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – CONCESSÃO PELO JUÍZO IMPETRADO – PREJUDICIALIDADE. 1. Uma vez encerrada a instrução criminal e concedido o relaxamento da prisão em flagrante do paciente pelo juízo impetrado, não há que se falar em constrangimento ilegal. 2. Prejudicada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2008.001869-2. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 21 de agosto de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – CONCESSÃO PELO JUÍZO IMPETRADO – PREJUDICIALIDADE. 1. Uma vez encerrada a instrução criminal e concedido o relaxamento da prisão em flagrante do paciente pelo juízo impetrado, não há que se falar em constrangimento ilegal. 2. Prejudicada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2008.001868-5. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 21 de agosto de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – CONCESSÃO PELO JUÍZO IMPETRADO – PREJUDICIALIDADE. 1. Uma vez encerrada a instrução criminal e concedido o relaxamento da prisão em flagrante do paciente pelo juízo impetrado, não há que se falar em constrangimento ilegal. 2. Prejudicada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2008.001986-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 21 de agosto de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – ILEGALIDADE – INOCORRÊNCIA. 1. Demonstrados materialidade e indícios de autoria e, sendo o crime punido com reclusão, presentes se fazem os pressupostos e requisitos da preventiva. 2. Negada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2008.002003-7. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 21 de agosto de 2008)**

DIREITO CONSTITUCIONAL
PROCESSUAL E PENAL MILITAR.

HABEAS CORPUS. MILITAR
ESTADUAL CONDENADO À PENA
DE RECLUSÃO INFERIOR A DOIS
ANOS – LIVRAMENTO
CONDICIONAL –
IMPOSSIBILIDADE. Ao militar
estadual condenado à pena de 1 ano, 2
meses e 12 dias de reclusão, não será
concedido livramento condicional.
Inteligência do art. 89, do Código Penal
Militar. Precedentes do Superior
Tribunal Militar. Ordem que se
denega. (Autos nº 2008.002050-1.
**Relator Francisco Praça. Julgado em
28 de agosto de 2008)**

Composição da Câmara Criminal

Biênio 2007/2009

Desembargador *Arquilau Melo* - Presidente

Desembargador *Francisco Praça* - Membro

Desembargador *Feliciano Vasconcelos* - Membro

Revisão

Belª Maria Laélia Lima da Silva

Secretária da Câmara Criminal

Projeto Gráfico e Diagramação

Alessandra Araújo de Souza

Francisco Silva Lima

Agradecimentos

Ananylia Azevedo

email

cacri@tjac.jus.br

Impressão

Câmara Criminal

Endereço

Anexo do Tribunal de Justiça

Avenida Ceará, nº 2.692 - Abraão Alab

CEP: 69907-000 - Rio Branco-AC

Telefone

(68) 3211 5365